



LEI Nº 1.066, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo ratificar assinatura do convênio SE nº 0002/2007 que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e o município de Coronel Barros, visando ao desenvolvimento do Programa de Transporte Escolar de alunos da rede pública estadual do Ensino Médio – Meio Rural.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar assinatura do convênio SE nº 0002/2007 que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e o município de Coronel Barros, visando ao desenvolvimento do Programa de Transporte Escolar de alunos da rede pública estadual do Ensino Médio – Meio Rural.

Parágrafo único – Uma cópia do termo de convênio é parte integrante da presente Lei.

Art.2º O presente convênio terá vigência até 28 de fevereiro de 2008.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 18 de abril de 2007.


Senio Reinaldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

19 de abril de 07

JP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO SE Nº 0002/2007 QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE **CORONEL BARROS**, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ENSINO MÉDIO – MEIO RURAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **1786-19.00/07-8**.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, inscrita no CNPJ sob nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada pela Titular, Mariza Vasques de Abreu, doravante denominada SECRETÁRIA, e o Município de **1786-19.00/07-8**, inscrito no CNPJ sob o nº **94.721.388/0001-63**, neste ato representado pelo Prefeito, **SENIO REINOLDO KIRST**, doravante denominado MUNICÍPIO, deliberam firmar o presente Convênio, conforme o que consta no Expediente acima, com fundamento na Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, na Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, na Lei Federal nº 10.709, de 31/07/03, na Lei Estadual nº 10.576/95, no Decreto nº 36.586/96 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros aos MUNICÍPIOS para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio - Meio Rural, referente ao exercício 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

1 - Caberá à SECRETARIA:

- a) repassar recursos financeiros ao Município, referente ao exercício de 2007, nos termos da cláusula quarta, para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio - Meio Rural;
- b) acompanhar e fiscalizar através da Coordenadoria Regional de Educação, Diretor (a) da Escola Estadual, Presidente do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou do Conselho Escolar, a distribuição dos recursos repassados ao Município, para que, efetivamente, ocorra o investimento no Transporte Escolar;
- c) verificar junto ao Executivo Municipal, previamente, a possibilidade do oferecimento do Transporte Escolar quando da instalação e ampliação de escolas e alteração de turnos, com repasses de recursos específicos e além dos ajustados, mediante termo aditivo;
- d) garantir ao Município o repasse do recurso, dividido em 10(dez) parcelas mensais e sucessivas.

2 - Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) utilizar os recursos financeiros repassados pelo Estado, referentes ao transporte dos alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio - Meio Rural, exclusivamente para pagamento das despesas de manutenção, incluindo serviços de terceiros, conforme consta no Plano de Trabalho;
- b) transportar os alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio - Meio Rural até a Escola Pública com oferta de vagas mais próxima de seu domicílio;
- c) aplicar no objeto do Convênio, até o final do ano letivo da rede estadual, conforme calendário oficial, os recursos recebidos, através de conta bancária específica, em estabelecimento bancário oficial do Estado;
- d) aplicar no mercado financeiro os recursos do Convênio, enquanto não utilizados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- e) prestar contas à SECRETARIA até 28 de fevereiro de 2008, conforme previsto na Cláusula Sexta – Da Prestação De Contas;
- f) devolver à SECRETARIA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas nos termos do parágrafo 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8666/93;
- g) comprovar procedimento licitatório ou formalidades da sua dispensa ou inexigibilidade para as despesas realizadas, previstas no presente ajuste;
- h) incluir no orçamento e manter contabilidade individualizada das receitas e despesas do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Convênio correrão à conta de UO 1901; Atividades: 6947 – Auxílio no Transporte Escolar Ensino Médio; Elemento de Despesa 3.3.40.41; Recurso: 0292 – Salário Educação, Subprojeto 000 001.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

A SECRETARIA repassará ao Município, após a assinatura do convênio, em 10 parcelas, até o dia 05 de cada mês, no período de abril de 2007 a janeiro de 2008, de acordo com os valores a serem publicados no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS

O recurso financeiro a ser repassado a cada Município será calculado de acordo com os seguintes critérios:

- a) número de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio – Meio Rural transportados, conforme dados do Censo Escolar 2006, apurados pelo INEP/MEC, para as cinco primeiras parcelas;
- b) número de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio – Meio Rural transportados, conforme dados apurados pelo Censo Escolar 2007, para as últimas cinco parcelas.

Parágrafo Único – Para fins de recebimento de recursos financeiros serão considerados somente alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio - Meio Rural que não residam próximo da escola ou nela não tenham obtido vaga, e que tenham de percorrer, no mínimo 02 km (dois quilômetros) entre sua residência e a escola estadual mais próxima.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO prestará contas dos recursos financeiros recebidos do Estado, para a Secretaria da Educação, até 28 de fevereiro de 2008, conforme as normas da Prestação de Contas do PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar), fixadas em Resolução do FNDE, mediante apresentação de planilhas (Anexo I – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa de Pagamentos Efetuados, Anexo II – Conciliação Bancária e Anexo III – Parecer Conclusivo, acompanhado de extrato bancário da conta, bem como descrição das despesas efetivadas com cópia dos comprovantes fiscais), encaminhada através de ofício à Coordenadoria Regional de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará até 28 de fevereiro de 2008, podendo ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, com solicitação de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, vedada a alteração do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

O Estado do RS encaminhará a FAMURS proposta de formação de uma comissão paritária com o objetivo de revisão dos critérios de distribuição dos recursos do transporte escolar entre os municípios. A referida Comissão, depois de constituída, deverá apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) meses o resultado deste trabalho com vistas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de financiamento e gestão do referido sistema.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze dias), ou rescindido de pleno direito nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, pelo atraso no pagamento das parcelas mensais, garantidos, em quaisquer das hipóteses, os direitos remanescentes de cada convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio, que não possa ser resolvido administrativamente.


E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas:

Porto Alegre,

02 ABR. 2007


MARIZA VASQUES DE ABREU,
Secretária de Estado da Educação.

Jane Aline Kühn
Diretor - Geral
Secretária Substituta/SE


SENIO REINOLDO KIRST,
Prefeito Municipal de CORONEL BARROS.

Testemunhas:

1. Nome _____
2. RG _____

1. Nome _____
2. RG _____



PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONVÊNIO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO MÉDIO – MEIO RURAL - 2007
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO			
01 – Nome da Prefeitura Municipal	02 – Número do CNPJ	03 – Período de Execução ____/____/____ a ____/____/____	04 – Exercício
05 – Endereço:		06 – Município	07 – UF RS

BLOCO 2 – SÍNTESE DA RECEITA E DA DESPESA (R\$ 1,00)						
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	08 – Valor Rec. no Exercício	09 – Rend. Aplic. Financeira	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	10 – Valor Total (8+9)	11 – Despesa Realizada	12 – Saldo Devolvido

BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS								
13 - Item	14 – Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	15 – Especificação dos Bens ou Serviços	16 - Documento			17 - Pagamento		18 - Valor (R\$)
			Tipo	Número	Data	Nº Ch/OB	Data	

19 – TOTAL

BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO		
Local e Data	Nome do(a) Dirigente ou do Representante Legal da PM	Assinatura do(a) Dirigente ou do Representante Legal da PM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO II

**CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS CONVÊNIO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO - MEIO RURAL 2007**

01 - Nome da Prefeitura Municipal		02 - N.º do CNPJ		03 - Município		04 - UF	05 - Exercício
							2007
06 - Banco		07 - Cód. da Agência		08 - Nº da Conta Corrente		09 - Saldo do Extrato Bancário Valor (R\$)	
10 - Créditos não Demonstrados no Extrato		11 - Débitos não Demonstrados no Extrato		12 - Restos a Pagar Processados		13 - Saldo Contábil (09+10) - (11+12)	
Histórico	Valor (R\$)	Histórico	Valor (R\$)	Histórico	Valor (R\$)		
14 - Total							

Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal da PM ou SEDUC
[Signature]

Nome Legível do Dirigente ou do Representante Legal da PM ou SEDUC _____
Local e Data _____

